

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIATUBA –
UniCerrado

**REGULAMENTO DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO –
CPA/UniCerrado**



Goiatuba – 2021.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIATUBA - UniCerrado

Gilmar Vieira de Rezende
Reitor

Messias Henrique Vieira Silva
Vice-Reitor

Riccely Ávila Garcia
Pró-Reitor de Ensino e Graduação

André Luís dos Santos Carvalho
Pró-Reitor de Administração e Finanças

Eiko Mori Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Welthon Rodrigues Cunha
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO UniCerrado – CPA/UniCerrado

Renata de Lima Paixão Serpa
Presidente

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIATUBA - UniCerrado

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA), criada pela Resolução nº 01/2004 em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é integrada pelos seguintes membros, conforme o Regimento Geral da UniCerrado (2021):

- I. 03 (três) professores, que compõem o quadro efetivo da UniCerrado;
- II. 03 (três) servidores técnicos administrativos;
- III. 03 (três) representantes discentes, indicados pelo Diretório Central Estudantil (DCE);
- IV. 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

§ 1º - O (a) Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será escolhido pelo Reitor, dentre seus representantes docentes.

§2º - Os representantes do corpo docente, discente e pessoal técnico administrativo serão indicados pelos seus pares e os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 2º - Os membros da CPA têm mandato de quatro anos, substituídos ou reconduzidos ao término desse período ou por vacância da representação.

Parágrafo único: Caso o membro da CPA decida não continuar o mandato, deve assinar Carta de Renúncia.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à CPA a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior, conforme o disposto no Art. 11 de Lei 10.861/2004.

Art. 4º - Compete à CPA, conforme orienta a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004:

- I. conduzir os processos de autoavaliação;
- II. implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade, para a importância da avaliação institucional e sua integração com a Missão da Instituição;
- III. colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização se pautará nas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;

- IV. sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- V. elaborar relatórios de avaliação, enviando-os às instâncias competentes, para ciência;
- VI. delegar competências, indicando prazo para cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VII. assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa;
- VIII. convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- IX. prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES no 1/2005; e
- X. dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

Parágrafo único: outras competências da CPA, de acordo com o Regimento Geral da UniCerrado.

- I. proceder a estudos e avaliações de desempenho do próprio Centro Universitário, dos cursos, de membros dos corpos docentes, discentes e técnicos administrativos, da eficiência do ensino e da qualidade de programas didáticos, da dedicação dos professores e estudantes ao ensino, da qualidade e do rigor ético dos resultados das pesquisas;
- II. levantar e analisar os elementos essenciais para a realização da gestão estratégica;
- III. divulgar a composição, as competências, as atividades e os relatórios emitidos pela Comissão Própria de Avaliação; e
- IV. obter, sistematizar e prestar informações aos órgãos do sistema federal e sistema estadual de ensino.

Art. 5º - São atribuições do(a) Presidente da CPA:

- I. convocar e definir a pauta das reuniões;
- II. representar a CPA junto aos órgãos do Conselho Estadual de Educação-CEE e Ministério da Educação integrante do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação Superior;
- III. manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento;
- IV. submeter a matéria em pauta à discussão e definir os critérios de votação, bem como, anunciar o seu resultado;
- V. convocar representantes de qualquer setor da instituição para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias ou prestar informações relativas ao processo interno de avaliação;
- VI. assinar e expedir as decisões tomadas pela CPA;
- VII. ordenar a publicação de matéria que deva ser divulgada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e/ou quando convocada por seu Presidente.

§ 1º - A convocação é feita por escrito e individualmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º - Em caso de urgência, a critério do(a) Presidente da Comissão, é indispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 7º - A CPA funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. A ausência do representante de determinada categoria não impede o funcionamento da Comissão, nem invalida suas decisões, respeitando o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada pelo(a) Presidente, pelo Secretário e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 9º - O comparecimento dos membros às reuniões da CPA é obrigatório.

§ 1º. Perde o mandato o membro que deixar de pertencer à categoria que representa.

§ 2º. A ausência de membro da Comissão em quatro reuniões ordinárias acarreta perda do mandato, salvo impedimento justificado, por escrito, e aceito pelo(a) Presidente.

Art. 10º - Não serão admitidas representações e procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA.

Art. 11º - Os casos de urgência e os omissos serão resolvidos pelo Presidente, “*ad referendum*” dos demais membros da Comissão.

Art. 12 – Excluída a hipótese de imperativo legal, estatutário ou regimental, as modificações destas normas podem ser propostas pelo(a) Presidente, ou por, no mínimo, um terço dos membros da CPA.

Goiatuba, de de 2021.

Gilmar Vieira de Rezende

Reitor da UniCerrado